MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 193 / 2026 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.036267/2026-00

Divinópolis-MG, 03 de novembro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 03 de novembro de 2026.

Institui as comissões permanentes de assessoramento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de São João del-Rei e estabelece suas composições, atribuições e formas de funcionamento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC/UFSJ, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- a necessidade de aprimorar os processos de gestão acadêmica, administrativa e estratégica do Programa;

- a necessidade de integrar os fluxos relativos aos processos seletivos de ingresso discente e à concessão e acompanhamento de bolsas, preservadas as competências e as exigências próprias de cada matéria;

- a Resolução CONEP nº 001, de 15 de março de 2023, e suas alterações, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFSJ;

- a Resolução CONEP nº 028, de 17 de setembro de 2025, e suas alterações, que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu da UFSJ;

- a importância de subsidiar as decisões do Colegiado por meio de pareceres, relatórios, análises técnicas e propostas de encaminhamento;

- a necessidade de manter bases digitais atualizadas e de racionalizar a distribuição das atividades administrativas entre os docentes credenciados, com observância da confidencialidade das informações;

- a necessidade de fortalecer a governança, a transparência, a continuidade administrativa e o acompanhamento das ações do PPGBIOTEC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de São João del-Rei, as comissões permanentes de assessoramento do Colegiado.

Art. 2º As comissões terão caráter consultivo, instrutivo, propositivo e de assessoramento, respeitadas as competências decisórias atribuídas à Comissão de Bolsas pela regulamentação institucional. Caberá ao Colegiado deliberar ou homologar as matérias submetidas à sua competência, nos termos do Regimento Interno do Programa, das normas da UFSJ e da legislação aplicável.

Art. 3º As comissões permanentes do PPGBIOTEC serão:

I - Comissão de Processos Seletivos e Bolsas;

II - Comissão de Avaliação de Projetos de Dissertação e Tese;

III - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Acompanhamento Docente;

IV - Comissão de Planejamento Estratégico;

V - Comissão de Autoavaliação.

Art. 4º Os membros das comissões permanentes serão indicados e designados pelo Colegiado do PPGBIOTEC, observados os requisitos de composição estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A composição, a coordenação e o mandato das comissões serão registrados em ata do Colegiado e, quando cabível, formalizados por portaria própria.

§ 2º A indicação e a designação dos membros das comissões permanentes não dependerão da realização de processo eleitoral específico.

§ 3º O mandato dos membros das comissões será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, mediante deliberação do Colegiado.

§ 4º O Colegiado poderá substituir membros das comissões, mediante justificativa registrada em ata, observados os requisitos de composição estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 5º As comissões deverão apresentar ao Colegiado relatórios, pareceres ou encaminhamentos sempre que solicitados ou quando houver matéria de sua competência.

§ 6º As comissões poderão solicitar informações, documentos ou manifestações de docentes, discentes, egressos, técnicos-administrativos, colaboradores ou setores institucionais, quando necessários à instrução de suas atividades.

§ 7º Os trabalhos e encaminhamentos das comissões deverão ser registrados em relatório, parecer, ata simplificada ou documento equivalente.

§ 8º Os membros das comissões deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise.

§ 9º O membro impedido ou suspeito não participará da análise, discussão, emissão de parecer ou votação da matéria específica, cabendo ao Colegiado designar substituto *ad hoc*, quando necessário.

§ 10. Salvo prazo específico definido em edital, norma própria ou deliberação do Colegiado, as comissões deverão apresentar manifestação, parecer ou relatório no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da demanda.

§ 11. Havendo necessidade justificada, o prazo previsto no § 10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comunicação ao Colegiado.

§ 12. As manifestações internas das comissões serão aprovadas por maioria simples dos membros aptos a votar. Em caso de empate, caberá ao coordenador da comissão o voto de desempate.

§ 13. O Colegiado poderá indicar o mesmo docente para compor mais de uma comissão permanente, respeitadas as composições mínimas e as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º A Comissão de Processos Seletivos e Bolsas será composta por 3 (três) membros indicados e designados pelo Colegiado do PPGBIOTEC, sendo:

I - o coordenador ou o vice-coordenador do PPGBIOTEC, que exercerá a coordenação da Comissão;

II - 1 (um) docente credenciado no PPGBIOTEC, integrante do corpo docente permanente do Programa;

III - 1 (um) discente regularmente matriculado no PPGBIOTEC.

§ 1º A Comissão terá caráter de assessoramento ao Colegiado, competindo-lhe organizar, instruir e acompanhar os processos seletivos de ingresso discente, bem como prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à gestão de bolsas.

§ 2º Nas matérias relativas à concessão, manutenção, suspensão, substituição, cancelamento e redistribuição de bolsas, a Comissão prestará apoio técnico e administrativo ao Colegiado, ao qual caberá exercer diretamente as atribuições previstas para a Comissão de Bolsas na Resolução CONEP nº 028/2025.

§ 3º Nas matérias relativas aos processos seletivos de ingresso discente, a Comissão poderá contar com bancas avaliadoras e pareceristas designados conforme as disposições do respectivo edital e das normas aplicáveis.

§ 4º O representante discente não participará da avaliação de candidatos aos processos seletivos de ingresso discente, nem da análise de matéria relacionada à sua própria candidatura, à bolsa ou a qualquer outra situação que configure conflito de interesses.

§ 5º Em caso de vacância de membro da Comissão, caberá ao Colegiado indicar e designar substituto, observados os requisitos de composição estabelecidos neste artigo.

§ 6º A unificação das atividades de assessoramento relativas aos processos seletivos e às bolsas não altera a competência do Colegiado para exercer as atribuições da Comissão de Bolsas, nos termos da regulamentação institucional aplicável.

Art. 6º Compete à Comissão de Processos Seletivos e Bolsas propor, organizar, instruir e acompanhar os processos seletivos de ingresso discente, bem como as matérias de concessão e de acompanhamento de bolsas, observadas as competências próprias de cada área.

§ 1º No âmbito dos processos seletivos de ingresso discente, são atribuições da Comissão:

I - elaborar ou revisar minutas de editais de seleção;

II - propor critérios de inscrição, avaliação, classificação e desempate;

III - organizar as etapas dos processos seletivos;

IV - indicar ou auxiliar na composição de bancas avaliadoras e pareceristas;

V - acompanhar a homologação das inscrições;

VI - consolidar os resultados das etapas avaliativas;

VII - instruir e emitir pareceres sobre recursos, quando solicitado e observadas as instâncias recursais previstas no edital;

VIII - propor ajustes nos procedimentos seletivos, considerando a experiência de seleções anteriores;

IX - encaminhar os resultados ao Colegiado para apreciação e homologação, quando couber.

§ 2º No âmbito das bolsas, são atribuições da Comissão:

I - elaborar e propor ao Colegiado critérios de classificação e distribuição de bolsas, observadas as normas institucionais e das agências de fomento, incluindo os parâmetros de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica aplicáveis;

II - examinar solicitações dos candidatos a bolsas e instruir sua classificação, conforme os critérios vigentes;

III - distribuir as cotas de bolsas concedidas ao Programa em conformidade com as normas e critérios aprovados pelo Colegiado, comunicando os encaminhamentos necessários à implementação;

IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e verificar o cumprimento das exigências das agências de fomento, da UFSJ e das normas internas do PPGBIOTEC;

V - analisar, quando permitido, solicitações de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, observadas as normas aplicáveis;

VI - instruir propostas de manutenção, suspensão, substituição, cancelamento e redistribuição de bolsas em caso de vacância ou nova disponibilidade, observadas as competências decisórias previstas nas normas vigentes;

VII - analisar ou instruir recursos relativos a bolsas, respeitadas as instâncias competentes e as regras de impedimento;

VIII - manter registro dos critérios aplicados, das classificações, das decisões e dos encaminhamentos, respeitado o acesso restrito a dados pessoais e socioeconômicos;

IX - apresentar ao Colegiado os pareceres, propostas e relatórios cuja apreciação ou homologação seja prevista nas normas aplicáveis.

§ 3º A participação da mesma Comissão nas duas áreas não implica a utilização automática da classificação do processo seletivo de ingresso para a distribuição de bolsas; deverão ser observados os critérios próprios de concessão e os respectivos instrumentos normativos.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Projetos de Dissertação e Tese será composta por 3 (três) docentes credenciados no PPGBIOTEC, indicados pelo Colegiado.

§ 1º Compete à Comissão avaliar a adequação acadêmica, científica e metodológica dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa e identificar a necessidade de submissão a apreciação ética ou regulatória.

§ 2º São atribuições da Comissão:

I - analisar a aderência dos projetos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGBIOTEC;

II - avaliar a coerência entre título, problema, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados;

III - verificar a viabilidade técnico-científica dos projetos no prazo regulamentar do curso;

IV - verificar, quando aplicável, a necessidade de submissão a comitês de ética ou a instâncias regulatórias específicas;

V - emitir pareceres e recomendações de ajustes aos projetos;

VI - acompanhar reformulações de projetos, quando solicitado;

VII - encaminhar ao Colegiado os casos que demandem deliberação;

VIII - manter base digital de acompanhamento de projetos em andamento e finalizados, com identificação de discentes, docentes, linhas de pesquisa, situação de tramitação e exigências éticas ou regulatórias, disponibilizando às demais comissões apenas as informações pertinentes às respectivas competências.

§ 3º A atuação da Comissão não substitui a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado ou outras instâncias regulatórias obrigatórias, quando aplicáveis.

§ 4º A análise de projeto de discente sob orientação ou coorientação de membro da Comissão, ou diretamente vinculado a projeto por ele coordenado, observará os impedimentos e as regras de substituição previstos no art. 4º.

Art. 8º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Acompanhamento Docente será composta por 3 (três) docentes credenciados no PPGBIOTEC, indicados pelo Colegiado.

§ 1º Compete à Comissão instruir os processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, coorientação e de acompanhamento da atuação docente no Programa.

§ 2º São atribuições da Comissão:

I - analisar solicitações de credenciamento docente;

II - analisar processos de recredenciamento e descredenciamento;

III - avaliar solicitações de coorientação;

IV - verificar a produção científica, tecnológica, técnica e bibliográfica dos docentes, conforme os critérios vigentes da área de Biotecnologia da CAPES e as normas internas do Programa;

V - acompanhar a atuação docente quanto à oferta de disciplinas, orientação discente, participação em atividades do Programa, captação de recursos e aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa;

VI - emitir pareceres fundamentados ao Colegiado;

VII - propor, quando necessário, atualizações dos critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, coorientação e acompanhamento docente;

VIII - manter base digital de acompanhamento docente com categoria de credenciamento, linhas de pesquisa, orientações, oferta de disciplinas, produção intelectual e demais dados necessários à gestão acadêmica, compartilhando com as demais comissões apenas os dados pertinentes a suas atribuições.

§ 3º O membro da Comissão não participará de análise e deliberação relativas à sua própria situação de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, coorientação ou

acompanhamento individual, aplicando-se o procedimento de substituição previsto no art. 4º.

§ 4º Nas análises coletivas que envolvam todos os docentes do Programa, os membros da Comissão poderão sistematizar a documentação e os dados gerais, cabendo ao Colegiado apreciar as situações individuais em que houver impedimento ou conflito de interesses.

Art. 9º A Comissão de Planejamento Estratégico será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) docentes credenciados no PPGBIOTEC e 2 (dois) outros membros, que poderão ser representantes discentes, egressos, técnicos-administrativos ou membros externos ao Programa, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º A Comissão será coordenada por um dos docentes credenciados que a compõem.

§ 2º O coordenador da Comissão de Planejamento Estratégico não poderá coordenar simultaneamente a Comissão de Autoavaliação, e o Colegiado evitará que a composição seja integralmente idêntica entre ambas.

§ 3º Compete à Comissão propor, acompanhar e revisar o planejamento estratégico do PPGBIOTEC, considerando sua missão, visão de futuro e metas acadêmicas, científicas, tecnológicas, sociais e institucionais.

§ 4º São atribuições da Comissão:

I - elaborar ou revisar o planejamento estratégico do Programa;

II - propor metas, indicadores e ações para melhoria do desempenho acadêmico, científico, tecnológico, formativo e social do PPGBIOTEC;

III - acompanhar a execução das metas estabelecidas;

IV - propor ações relacionadas à internacionalização, inovação, impacto social, inserção regional, produção intelectual, formação discente e qualificação do corpo docente;

V - articular o planejamento estratégico com os resultados da autoavaliação do Programa;

VI - utilizar dados e relatórios das demais comissões, quando disponíveis e pertinentes, para subsidiar o acompanhamento das metas;

VII - subsidiar a elaboração de relatórios institucionais, documentos de avaliação e informações para a Plataforma Sucupira, quando solicitado;

VIII - elaborar relatórios periódicos para apreciação do Colegiado.

§ 5º A participação de membros externos terá caráter consultivo e deverá contribuir para o aprimoramento institucional, científico, tecnológico, social ou profissional do Programa.

Art. 10. A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) docentes credenciados no PPGBIOTEC e 2 (dois) outros membros, que poderão ser representantes discentes, egressos, técnicos-administrativos ou membros externos ao Programa, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º A Comissão será coordenada por um dos docentes credenciados que a compõem, vedada a coordenação simultânea da Comissão de Planejamento Estratégico pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Comissão planejar, executar, sistematizar e acompanhar a autoavaliação do PPGBIOTEC, com autonomia na coleta e análise dos dados, em consonância com as diretrizes da CAPES, da UFSJ e do planejamento estratégico do Programa.

§ 3º São atribuições da Comissão:

I - propor instrumentos e procedimentos de autoavaliação;

II - coletar e sistematizar informações junto a docentes, discentes, egressos, técnicos-administrativos, colaboradores e demais atores envolvidos com o Programa;

III - avaliar disciplinas, atividades formativas, orientação acadêmica, infraestrutura, produção intelectual, internacionalização, impacto social, inserção regional e acompanhamento de egressos;

IV - identificar fragilidades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

V - elaborar relatórios de autoavaliação e propor ações corretivas e estratégias de aprimoramento ao Colegiado;

VI - acompanhar a implementação das ações decorrentes da autoavaliação;

VII - manter base digital de indicadores agregados do Programa, consolidando os dados acadêmicos e tecnológicos, a oferta de disciplinas, as orientações, a internacionalização, a inserção social e o acompanhamento de egressos, sem duplicar os cadastros de projetos e docentes mantidos pelas respectivas comissões.

§ 4º A Comissão atuará de forma articulada com a Comissão de Planejamento Estratégico, de modo que seus diagnósticos subsidiem a definição, a revisão e o acompanhamento das metas do Programa, preservada a autonomia de análise da autoavaliação.

§ 5º A participação de membros externos terá caráter consultivo e deverá contribuir para ampliar a análise crítica, a transparência e a qualificação dos processos de autoavaliação do Programa.

Art. 11. O Colegiado poderá instituir comissões temporárias para tratar de demandas específicas, definindo sua composição, prazo de atuação e atribuições.

Art. 12. A participação nas comissões será considerada atividade administrativa e acadêmica de interesse do PPGBIOTEC.

Art. 13. Os casos omissos relativos à composição, ao funcionamento e às atribuições das comissões serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBIOTEC, observadas as normas institucionais e as das agências de fomento aplicáveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Rafael César Russo Chagas

Coordenador

PPGBiotec/CCO

(Assinado digitalmente em 03/11/2026 11:38)
RAFAEL CESAR RUSSO CHAGAS
COORDENADOR DE CURSO
PPGBiotec (13.04)
Matrícula: 1689019

Visualize o documento original em **https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **193**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/11/2026** e o código de verificação: **3c0f7e31cb**